

Lei Ordinária

Lei nº	7566/2017	Data da Lei	04/05/2017
--------	-----------	-------------	------------

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 7566 DE 03 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a profissão de condutor de ambulância em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 9503/1997 e do art. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/2014, que regulamentou a referida profissão.

~~**Art. 2º** - VETADO.~~

* **Art. 2º** - Fica assegurado à disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

* Veto derrubado pela ALERJ. DO II 10/10/2017.

~~**Art. 3º** - VETADO.~~

* **Art. 3º** - Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente lei.

* Veto derrubado pela ALERJ. DO II 10/10/2017.

Art. 4º - As empresas privadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que oferecem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações as normas definidas na legislação vigente.

Art. 5º - Será terminantemente proibido o traslado de paciente em ambulâncias sem a equipe completa de enfermagem.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janeiro, em 04 de maio 2017.

Rio de

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

LEI Nº 7.566, de 03 de Maio de 2017.

Partes vetadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 1031, de 2015, que se transformou na Lei nº 7.566, de 03 de maio de 2017, que “**DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Art. 2º - Fica assegurado à disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente lei.”

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 09 de outubro de 2017.

DEPUTADO JORGE PICCIANI
Presidente

Autores: Deputados MILTON RANGEL e LUIZ MARTINS.

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	1031/2015	Mensagem nº	
Autoria	MILTON RANGEL, LUIZ MARTINS		
Data de publicação	05/05/2017	Data Publ. partes vetadas	10/10/2017

Situação	<input checked="" type="radio"/> Em Vigor	<input type="radio"/> Revogação Expressa	<input type="radio"/> Suspenso	<input type="radio"/> Trabalha
	<input type="radio"/> Em Vigor com alterações	<input type="radio"/> Revogação Tácita	<input type="radio"/> Declarado Inconstitucional	

Texto da Revogação :

Ação de Inconstitucionalidade

Situação	<input checked="" type="radio"/> Não Consta	<input type="radio"/> Em Vigor conf. Ação de Inconstitucionalidade	<input type="radio"/> Declarada Inconstitucional
Tipo de Ação			
Número da Ação			
Liminar Deferida	<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não	

Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Atalho para outros documentos